

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Inicialmente, cumpre destacar que a previsão legal que regulamenta o pregão eletrônico condiciona a licitação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esse princípio estabelece que o edital é lei entre as partes, e deve ser compulsoriamente observado tanto pelas proponentes quanto pela entidade licitadora.

Sobre o mencionado princípio, o doutrinador Hely Lopes Meirelles ensina que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu". (MEIRELLES, Helu Lopes. In "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por AZEVEDO, Eurico de Andrade; ALEIXO, Délcio Balestero; FILHO, José Emanuel Burle. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 275).

Por sua vez, o edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021 estabelece na sessão 9 – DA HABILITAÇÃO, as condições de habilitação da empresa licitante.

9.10. Qualificação econômico-financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação;

Já no item 24 informa que integra ao edital os seus anexos e condiciona a apresentação de declaração conforme demonstrado abaixo:

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.13.4. ANEXO IV – Declaração de Responsabilidade Ambiental.

Pois bem, verificou-se que a empresa licitante que arrematou o item 23 – BORRIFADOR- violou o item 9.10.1 do edital, pois nele está condicionado em letras destacadas que a certidão negativa de falência deve estar com data de emissão não superior a 90 dias à data de abertura desta licitação.

A certidão de falência apresentada pela empresa licitante está com data de 13/08/2021, ou seja, mais de 90 dias à data de abertura desta licitação. Como este item é condição da habilitação, a empresa deveria ter sido desabilitada de ofício mediante ao descumprimento do instrumento convocatório.

Não obstante a isso, verifica-se ainda que o edital condiciona a apresentação de declaração de responsabilidade ambiental constante no anexo IV.

A empresa não apresentou a declaração de responsabilidade ambiental. Em substituição a declaração, limitou-se a apresentar documento de dispensa da responsabilidade ambiental. Contudo, esse documento possui prazo de validade até 14/08/2020, ou seja, cerca de um ano e meio vencido não tendo qualquer valor nessa condição, e por esse motivo, não se pode aceita-lo.

Diante do exposto solicitamos:

- Que a empresa licitante que arrematou o item 23 - Borrifador - seja desabilitada em virtude de apresentação de declaração de falência com mais de 90 dias em flagrante descumprimento ao item 9.10.1 e ter apresentado documento com prazo de validade até 14/08/2020 e, portanto, vencida, em substituição a declaração solicitada no Anexo IV do edital.

Fechar